

**Ofício 190/2025**

De: Patrícia N. - GAP

Para: Câmara Municipal de Ponte Nova

Data: 19/02/2025 às 17:29:52

Setores envolvidos:

GAP

Projeto 4104/2025

Ponte Nova, 19 de fevereiro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Wellington Sabino de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova

Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei 4.104/2025

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 93/2025
Data: 19/02/2025 - Horário: 18:46
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.104/2025, que “ Cria no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional”.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/A359-6BAC-C050-2A69> e informe o código A359-6BAC-C050-2A69



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A359-6BAC-C050-2A69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 19/02/2025 18:09:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/A359-6BAC-C050-2A69>

**Ato oficial 4.104/2025**

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 19/02/2025 às 16:44:07

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEMASH

Cria Câmara de Segurança Alimentar

Anexos:

proj4104_Cria_no_ambito_Camara_Municipal_de_Seguranca_Alimentar.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4104 /2025

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Submetemos à apreciação dessa Casa a proposta de criação da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) no Município de Ponte Nova, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com o objetivo de fortalecer a governança intersetorial na área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é garantido pela Constituição Federal e reafirmado pela Lei nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Nesse contexto, a criação da CAISAN Municipal busca promover a articulação e a integração de políticas públicas, assegurando abordagem intersetorial para enfrentar a vulnerabilidade alimentar e garantir acesso universal e igualitário a uma alimentação de qualidade.

A CAISAN Municipal será responsável por elaborar e coordenar a implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, monitorar resultados e impactos das ações desenvolvidas e atuar como instância de diálogo entre as secretarias municipais e os diferentes níveis de governo e sociedade civil, garantindo uma gestão compartilhada e participativa das ações de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

Com a participação de diversas secretarias municipais, como Assistência Social, Saúde, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Educação, a CAISAN atuará para integrar estratégias e assegurar a promoção da segurança alimentar e nutricional em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais.

Além disso, a estruturação dessa câmara intersetorial permitirá a construção e o monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, alinhado ao plano plurianual e revisado periodicamente, garantindo maior eficiência no planejamento e execução das ações municipais de SAN, com atenção especial às populações em situação de vulnerabilidade social.

A instituição da CAISAN Municipal também representa um avanço na busca pela consolidação de uma política pública comprometida com a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e de gênero, reforçando o compromisso do Município de Ponte Nova com a promoção da equidade e do desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, entendemos que a criação da CAISAN Municipal se configura como importante estratégia para a articulação de políticas públicas integradas, potencializando os esforços voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

Ponte Nova, 19 de fevereiro de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Laznier Serrano Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.104/2025

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Ponte Nova, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - elaborar relatório semestral da execução física e financeira das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos; e

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno, em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, o Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação; e

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A CAISAN Municipal terá seu pleno composto por membros, titulares e suplentes, da gestão pública municipal.

§ 1º A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida pelas seguintes pastas:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Governo;

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - Secretaria Municipal de Saúde.

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º A presidência da CAISAN Municipal será exercida pelo responsável da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 5º A Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal, poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder a ações específicas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação prestará apoio técnico e logístico para o funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Lazinier Serrano Gonçalves
Secretária Municipal de Assistência Social

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF07-9A30-E568-758A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 19/02/2025 17:03:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF █████.XXX.XXX-██) em 19/02/2025 17:06:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LAZINIER SERRANO GONCALVES (CPF █████.XXX.XXX-██) em 19/02/2025 17:56:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/BF07-9A30-E568-758A>

De: Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova
<gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025 18:12
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto 4.103/2025 e Projeto 4.104/2025
Anexos: proj4013 Consea.pdf; proj4104 Camara de Segurança Alimentar.pdf; gab189
proj4103.pdf; gab190 proj4104.pdf

Boa Noite

Segue em anexo, os Ofícios, Gab Gab 190/2025 e os respectivos projetos.

1. Projeto 4.103/2025 " Dispõe sobre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ponte Nova, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, revoga a Lei Municipal nº 2.726/2003 e dá outras providências"

2.Projeto 4.104/2025 "Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional."

Favor confirmar recebimento.

Patrícia Porto